Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N._____

LEI Nº 1.003, DE 7 DE ABRIL DE 1970

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo,- faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato com a "CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A", CESP-, para reforma total da rêde de distribuição de energia elétrica do Distrito de Maristela, Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Ncr$-27.127,42- (vinte e sete mil e cento e trinta e sete cruzeiros novos e quarenta e dois centavos) para pagamento a CESP, proveniente de 25% das despesas previstas para aquele serviço.

ARTIGO 3º)- O valôr do presente crédito será coberto com anulação de verbas ou recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 7 de abril de 1970

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Públicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista, 7/Abril/1970-

José Thomé
Secretario Geral da Prefeitura Municipal.

Registrada as Fls. 120 do livro de registro de Leis nº 8 .-.-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Pta., 7/04/1970

Benjamim Sposito
Escriturario.